

Bebedouro/SP, 25 de maio de 2023.

Ofício nº 061/23 - lac

Ref.: PEDIDO DE MOÇÃO DE REPÚDIO

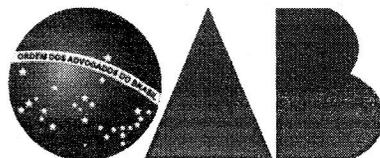
Excelentíssimo Senhor Presidente, Dr. Edgar Cheli Júnior.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

**A 87ª SUBSEÇÃO DE BEBEDOURO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL**, por meio de seu presidente abaixo assinado, vem,
respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, expor e requerer o que
segue:

A Ordem dos Advogados do Brasil, através desta
Subseção, atenta à sua condição de coadministradora da Justiça (art. 133,
CF) e à sua finalidade estatutária de defender a ordem jurídica e a justiça
social (art. 44, inciso I, da Lei nº 8.906/1994), vem manifestar sua
preocupação e discordância com a parte do Projeto de Lei nº 752/2021,
que propõe alteração da alíquota de recolhimento de custas judiciais
iniciais, dentre outras.

O inciso XXXV do artigo 5.º da Constituição Federal
da República Federativa do Brasil de 1988, assegura a inafastabilidade da
jurisdição ou do acesso à Justiça, definindo que a lei não excluirá da
apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.



SÃO PAULO

Subseção
Bebedouro

Isto posto, e por iniciativa do Tribunal de Justiça de São Paulo, tramita na Assembleia Legislativa de São Paulo, o Projeto de Lei n.º 752/2021, com objetivo de aumentar as custas processuais iniciais (de 1% para 1,5%), as custas para interposição de eventual recurso, inclusive, a de agravo de instrumento, além de custas por ocasião da instauração da fase de cumprimento de sentença.

No entanto, tal Projeto de Lei deixa claro a possibilidade de restringir o acesso das cidadãs e cidadãos ao meio civilizado e adequado para solução de seus conflitos, sendo certo que a alteração das custas poderá ter resultados sociais catastróficos, mantendo a sociedade longe da busca pela Justiça, violando assim o artigo 5.º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Além disso, nas justificativas apresentadas, limitou-se a discorrer sobre o Relatório divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça acerca da taxa judiciária nos Tribunais brasileiros, aduzindo que as custas iniciais cobradas no Estado de São Paulo estão entre as mais baixas do país, inclusive às cobradas em outras unidades da Federação com renda per capita e IDH inferiores. Porém, deixou de informar essa proporcionalidade já se reflete no patamar máximo para as custas definido neste Estado.

Não obstante possua as menores custas iniciais, o TJSP detém o segundo maior índice de custas máximas do país, ou seja, já existe um patamar máximo elevado para que a contraprestação seja proporcionalmente justa ao serviço do Judiciário em causas complexas e de alto valor, além de proporcional à capacidade contributiva da população, afinal o limite das custas máximas somente alcançará as causas de valores mais elevados.

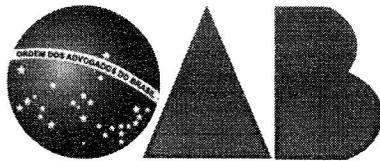
Comporta relembrar que o TJSP é o maior tribunal do mundo em número de processos e já arrecada valores altíssimos a título de custas, conforme Relatório do CNJ que embasou o Projeto de Lei: "Conforme previamente diagnosticado, locais como São Paulo, Goiás e Piauí acabam arrecadando, proporcionalmente ao número de processos, maior volume financeiro em decorrência de suas tabelas de custas".

O mesmo documento ainda apresenta estudo que indica que, para ações de R\$ 1 milhão, as maiores custas do país são cobradas no Estado de São Paulo, justamente em razão dos valores máximos atribuídos, ficando expressamente demonstrado que o TJSP não está, atualmente, defasado em suas arrecadações: "Somente no estado de São Paulo foram arrecadados R\$ 5,6 bilhões com custas. Esse valor representa 47% dos recolhimentos de todo o Poder Judiciário. Cumpre informar que o TJSP responde por 19% da demanda judicial e 26% do acervo em tramitação".

Por tais razões, a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Bebedouro/SP, cumprindo sua finalidade institucional de defesa do ordenamento jurídico e da justiça social, toma a liberdade de solicitar de Vossas Excelências **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Projeto de Lei n.º 752/2021 enviado pelo TJSP à ALESP, por se tratar de medida que viola o princípio da proporcionalidade e a garantia constitucional do acesso à Justiça.

Sendo só para o momento, e na certeza de contarmos com a compreensão e aquiescência de Vossas Excelências, renovamos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

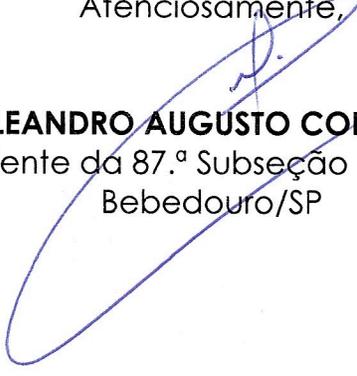




Subseção
Bebedouro

SÃO PAULO

Atenciosamente,


LEANDRO AUGUSTO CONTRO
Presidente da 87.ª Subseção da OABSP
Bebedouro/SP

EXMO (A). SR. (A),

DR. EDGAR CHELI JÚNIOR, DD. PRESIDENTE

DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER

DR. VAGNER CASTRO SOUZA

GILBERTO VIANA PEREIRA

JOÃO VITOR ALVES MARTINS

JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

MARCELOS DOS SANTOS

MARIANGELA FERRAS MUSSOLINI

PAULO AURÉLIO BIANCHINI

ROGÉRIO MAZZONETTO



Câmara Municipal de Bebedouro

Comprovante de Protocolo

Protocolo: 46479/2023

Data/Hora: 25/05/2023 11:36

Correspondência N° 204/2023

Autoria: OAB - 87ª Subseção de Bebedouro

Assunto: Ofício nº 061/23 - lac - Solicita elaboração de Moção de Repúdio ao Projeto de Lei nº 752/2021, enviado pelo TJSP à ALESP, por se tratar de medida que viola o princípio da proporcionalidade e a garantia constitucional do acesso à justiça.

Assinatura / Carimbo